



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2001



Série

Número 4

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a ANICP-Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra. 2

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras. 3

CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. 5

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

No JORAM, n.º 3, III Série, de 1 de Fevereiro de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 3, III Série, de 1 de Fevereiro de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, n.º 3, III Série, de 1 de Fevereiro de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Fevereiro de 2001.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a ANICP-Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANICP-Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2000.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Fevereiro de 2001.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Fevereiro de 2001.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Fevereiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na associação patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados na associação sindical signatária.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- 2 - Mantém a redacção em vigor.
- 3 - Mantém a redacção em vigor.
- 4 - A tabela salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Dezembro de 2000.
- 5 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 21.ª

(Agente Único)

- 1 - A todos os Motoristas que venham a trabalhar em

regime de Agente Único será atribuído um subsídio de 17,5% sobre a remuneração da hora normal, durante o tempo efectivo de serviço prestado naquela qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a duas horas de trabalho diário nessa situação.

2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 24.^a

(Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.^a, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 10 815\$00 (53.94 Euros) e o cobrador à de 9.150\$00 (45.64 Euros).

Cláusula 25.^a

(Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 2.715\$00 (13.54 Euros).

Cláusula 27.^a

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 640\$00 (3.19 Euros).

Cláusula 28.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 2.645\$00 (13.19 Euros), de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

2 - (Mantém redacção em vigor.)

3 - (Mantém redacção em vigor.)

4 - (Mantém redacção em vigor.)

5 - (Mantém redacção em vigor.)

6 - (Mantém redacção em vigor.)

Cláusula 29.^a

(Refeições e alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

A) almoço.....	810\$00 (4.04 Euros)
B) jantar.....	810\$00 (4.04 Euros)
C) ceia.....	430\$00 (2.14 Euros)

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 356\$00 (1.82 Euros).

3 - O trabalhador terá direito a 215\$00 (1.07 Euros) para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 2.120\$00 (10.57 Euros).

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 4.730\$00 (23.59 Euros).

**ANEXO II
TABELA SALARIAL**

Categorias Profissionais	Valor em Escudos	Valor em Euros
Motorista	124 200\$00	619.51
Chefe de Estação	124 200\$00	619.51
Bilheteiro/Despachante	103 730\$00	517.40
Controlador-Bilheteiro	101 390\$00	505.73
Expedidor	100 220\$00	499.90
Escalador	100 220\$00	499.90
Fiscal	100 220\$00	499.90
Praticante de Bilheteiro-Despachante	86 380\$00	430.86
Cobrador-Bilheteiro	94 535\$00	471.54
Praticante de Cobrador-Bilheteiro	54 625\$00	272.47
Servente	89 515\$00	446.50
Lubrificador	103 730\$00	517.40
Montador de pneus	96 775\$00	482.71
Lavador	94 515\$00	471.44
Guarda	94 515\$00 a)	471.44
Ajudante de lavador	86 380\$00	430.86
Ajudante de Montador de Pneus	86 380\$00	430.86
Ajudante de Lubrificador	86 380\$00	430.86
Aprendiz de 14 a 16 anos	57 140\$00	285.01
Aprendiz de 16 aos 18 anos	63 435\$00	316.41

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Funchal, 16 de Janeiro de 2001.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 26 de Janeiro de 2001.

Depositado em 31 de Janeiro de 2001, a fl.ºs 1 verso do livro n.º 2, com o n.º 3/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato (C.C.T.V.) obriga, por um lado, as empresas representadas pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção na Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de 12 meses, podendo com tudo ser apresentada denúncia das mesmas, decorridos dez meses sobre a data da sua publicação, o restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito, no prazo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação da contraproposta no prazo indicado no número anterior será entendida como acção tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado a qualquer momento se poderá dar início ao respectivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 53.ª - A

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho Vertical, terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 1.050\$00, a partir de 1 de Janeiro de 2001.

2,3,4, e 5 Igual ao Actual.

**TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS PARA A
INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado Geral 143 600\$00

Chefe de Oficina 127 600\$00
Encarregado Fiscal, Verificador
de Qualidade 118 300\$00
Controlador 111 000\$00

PESSOAL OPERÁRIO

GRUPO - A

Encarregado de 1.ª 115 800\$00
Encarregado de 2.ª 111 000\$00
Arvorado 107 800\$00
Capataz 98 400\$00
Apontador 98 400\$00

GRUPOS B e C

1.º Oficial 106 400\$00
2.º Oficial 96 500\$00

**APRENDIZES DA CONSTRUÇÃO CIVIL,
CARPINTARIAS, MARCENARIAS
E SERRAÇÕES**

15 anos 43 800\$00
16 anos 54 700\$00
17 anos 58 700\$00
18 anos 82 500\$00

GRUPO - D

Assentador de Revestimentos 106 400\$00
Praticante 96 500\$00
Calceteiro 102 500\$00
Praticante 91 300\$00
Condutor Manobrador 100 300\$00
Praticante 91 300\$00
Espalhador de Betuminosos 96 500\$00
Praticante 91 300\$00
Impermeabilizador 96 500\$00
Praticante 91 300\$00
Enformador de Pré-Fabricados 100 300\$00
Praticante 91 300\$00
Assentador de Aglomerados de Cortiça 106 400\$00
Praticante 96 500\$00
Assentador de Tacos 106 400\$00
Praticante 96 500\$00
Entivador 106 400\$00
Praticante 96 500\$00
Ladrilador ou Azulejador 106 400\$00
Praticante 96 500\$00
Mineiro 106 400\$00
Praticante 96 500\$00
Montador de Chapas de Fibrocimento 96 500\$00
Praticante 82 500\$00
Montador de Tubagem de Fibrocimento 96 500\$00
Praticante 91 300\$00
Montador de Andaimos 96 500\$00
Praticante 82 500\$00
Montador de Estores 96 500\$00
Praticante 82 500\$00
Marmoritador 106 400\$00
Praticante 96 300\$00
Sondador 106 400\$00
Praticante 96 500\$00
Tractorista 106 400\$00
Praticante 96 500\$00

GRUPO-E

Ferramenteiro	91 300\$00
Batedor de Maço	91 300\$00
Fabricador de Blocos	85 200\$00
Guarda ou Vigia	83 000\$00
Marteleiro	106 400\$00
Ariceiro	83 000\$00
Trabalhador Indiferenciado	82 500\$00

AUXILIARES MENORES

15 anos	43 800\$00
16 anos	54 700\$00
17 anos	58 700\$00

SECTOR DE CARPINTARIA**GRUPO - A****PESSOAL TÉCNICO**

Encarregado Geral	143 600\$00
Chefe de Oficina	127 600\$00
Preparador de Ferramentas	96 500\$00
Fiel e Apontador	96 500\$00

GRUPO - B

Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador:

1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00
1/2 Oficial	85 200\$00
Ajudante ou Servente	82 500\$00

GRUPO - C

Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator:

1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00
1/2 Oficial	85 200\$00
Ajudante ou Servente	82 500\$00

GRUPO - D

Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado	82 500\$00
--	------------

SECTOR DE MARCENARIAS**PESSOAL TÉCNICO**

Encarregado Geral	143 600\$00
Chefe de Oficina	127 600\$00
Contramestre	111 000\$00

GRUPO - A

Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador, Expedidor de Produtos Acabados:

1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00
1/2 Oficial	85 200\$00
Ajudante ou Servente	82 500\$00

GRUPO - B

Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador:

1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00

GRUPO - C

Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de Canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras:

1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00
1/2 Oficial	85 200\$00
Ajudante ou Servente	82 500\$00

GRUPO - D

Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador:

1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00
1/2 Oficial	85 200\$00
Ajudante ou Servente	82 500\$00

GRUPO - E

Apontador	96 500\$00
-----------------	------------

GRUPO - F

Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator:

1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00

GRUPO - G

Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empalhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro:.....

85 200\$00	
Costureiro de Máquinas de Cortinado	77 200\$00
Ajudante de Costureira/o	77 100\$00

Aprendizes de Máquinas de Cortinados:

15 a 17 anos	46 800\$00
--------------------	------------

GRUPO - H

Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rodante, e Pessoal Indiferenciado (Serviços de Carga e Descarga):

82 500\$00

SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS**PESSOAL TÉCNICO**

Encarregado Geral	143 600\$00
Chefe de Oficina	127 600\$00
Técnico Preparador de Lâminas de Madeira.....	96 500\$00

GRUPO - A

Serrador de Charriot:	
1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00
Ajudante ou Servente	82 500\$00

GRUPO - B

Serrador de Serra de Fita e Motosserrista:

1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00
1/2 Oficial	85 200\$00

GRUPO - C

Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuínhas de Máquina Automática e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras:

1.º Oficial	106 400\$00
2.º Oficial	96 500\$00

GRUPO - D

Cortador de Árvores	85 200\$00
Empilhador de Tractor, Condutor de Grua	96 500\$00
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Precintador à Máquina e Pesador	106 400\$00
Caixoteiro	85 200\$00
Ajudante ou Servente	82 500\$00

GRUPO - E

Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais, e Pessoal Indiferenciado... 82 500\$00

SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS**GRUPO - A**

Moldador de 1.ª, Oleiro de 1.ª, Formista Moldista de 1.ª, Prensador de Telha, Enfardador, Desenfardador de Telha:	100 400\$00
---	-------------

Moldador de 2.ª, Oleiro Rodista de 2.ª, Formista Moldista de 2.ª, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Louça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor Redordador	92 200\$00
Moldador de 3.ª, Oleiro Rodista de 3.ª.....	85 600\$00

GRUPO - B

Pintor ou Pintora de 1.ª, Acabador ou Acabadora de 1.ª.....	100 400\$00
Pintor ou Pintora de 2.ª, Acabador ou Acabadora de 2.ª.....	92 200\$00
Pintor ou Pintora de 3.ª, Acabador ou Acabadora de 3.ª.....	85 600\$00

GRUPO - C

Servente ou Ajudante.....	81 600\$00
---------------------------	------------

APRENDIZES

15 anos.....	38 600\$00
16 anos	45 300\$00
17 anos	51 300\$00
18 anos inclusivé.....	81 600\$00

SECTOR DE MOTORISTAS DA CONTRUÇÃO CIVIL

Motoristas de Veículos Pesados de Mercadorias.....	106 400\$00
Motoristas de Veículos Ligeiros de Mercadorias ou Mistos	96 500\$00
Ajudante de Motorista ou Servente	82 500\$00

SECTOR DE TRABALHADORES ELECTRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado	128 400\$00
Oficial Principal	124 700\$00
Oficial	120 300\$00

Pré-Oficial:

2.º ano	100 300\$00
1.º ano	88 900\$00

Ajudante:

2.º ano	77 200\$00
1.º ano	67 200\$00

APRENDIZES

16 anos	52 500\$00
15 anos	43 500\$00

TÉCNICOS DE DESENHO

Desenhador e Medidor	121 100\$00
Desenhador Projectista	155 400\$00
Planificador	139 500\$00
Tirocinante	92 100\$00
Praticante	63 300\$00

INDÚSTRIA VIDREIRA

Encarregado	136 100\$00
Oficial de:	
Bisilador	124 600\$00
Colocador	124 600\$00
Cortador de Banca	124 600\$00
Espelhador	124 600\$00
Polidor	124 600\$00
Pré-Oficial 2.º Ano	108 200\$00
Pré-Oficial 1.º Ano	98 700\$00

PRATICANTES

4.º ano	86 300\$00
3.º ano	78 000\$00
2.º ano	72 500\$00
1.º ano	65 300\$00

APRENDIZES

17 anos	55 300\$00
16 anos	50 300\$00
15 anos	46 400\$00
Servente	93 100\$00

TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA

Ajudante de Fotogrametrista	80 600\$00
Fotogrametrista	133 600\$00
Fotogrametrista Auxiliar	104 300\$00
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico	145 800\$00
Medidor de Topografia	80 600\$00
Porta Miras	78 700\$00
Registador	91 300\$00
Revisor Fotogramétrico	110 600\$00
Topógrafo	133 600\$00
Topógrafo Auxiliar	104 300\$00

**INDÚSTRIA DE MÁRMORES E
PEDREIRAS DE BRITAS**

Encarregado geral	160 600\$00
Encarregado de Oficina	148 500\$00
Encarregado de Pedreira	143 900\$00
Subencarregado de Oficina	143 900\$00
Canteiro Ornatista de 1.ª	143 900\$00
Cabouqueiro ou Montante	138 100\$00
Canteiro de 1.ª	138 100\$00
Canteiro Assentador	138 100\$00
Canteiro Ornatista de 2.ª	138 100\$00

Condutor de Veículos Industriais Pesados	138 100\$00
Polidor Torneiro de 1.ª	138 100\$00
Serrador de Fio	138 100\$00
Torneiro de 1.ª	138 100\$00
Canteiro de 2.ª	136 700\$00
Carregador de Fogo	136 700\$00
Gravador de Maquinista	136 700\$00
Operador de Vagondril	136 700\$00
Maquinista de Corte de 1.ª	136 700\$00
Polidor Manual de 1.ª	136 700\$00
Polidor Maquinista de 1.ª	136 700\$00
Praticante de Cabouqueiro	136 700\$00
Serrador de 1.ª	136 700\$00
Torneiro de 2.ª	136 700\$00
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	129 600\$00
Marteleiro	129 600\$00
Pedreiro Montante	129 600\$00
Polidor Torneiro de 2.ª	129 600\$00
Britador (Operador de britadeira ou alimentador de britadeira)	129 600\$00
Maquinista de Corte de 2.ª	129 600\$00
Polidor Manual de 2.ª	129 600\$00
Polidor Maquinista de 2.ª	129 600\$00
Seleccionador de Mármore	129 600\$00
Serrador de 2.ª	129 600\$00
Servente de Pedreira	129 600\$00
Acabador de 1.ª	116 300\$00
Apontador	116 300\$00
Praticante de Condutor	116 300\$00
Ajudante de Maquinista	115 200\$00
Guarda	115 200\$00
Guarda de Ronda	115 200\$00
Servente	115 200\$00
Acabador de 2.ª	107 100\$00
Guarda Residente	107 100\$00
Servente de Limpeza	104 100\$00
Aprendiz de 3.ª ano	99 600\$00
Aprendiz de 2.ª ano	71 300\$00
Aprendiz de 1.ª ano	60 300\$00

**SECTOR DE HOTELARIA NA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Encarregado de Refeitório	111 000\$00
Cozinheiro 1.ª	112 200\$00
Cozinheiro 2.ª	96 500\$00
Ecónomo	106 400\$00
Dispenseiro	96 500\$00
Empregado de Balcão 1.ª	96 500\$00
Empregado de Balcão 2.ª	92 800\$00
Empregado de Refeitório	96 500\$00
Lavador	90 300\$00
Roupeiro	90 300\$00
Estagiário	87 900\$00
Jardineiro	87 900\$00
Empregado de Limpeza de dormitório	86 600\$00

Funchal, 30 de Novembro de 2000.

Declaração

Pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação de Construção da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região A. da Madeira, outorga a este contrato em representação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários da R.A. da Madeira, Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Vidro de Portugal.

Entrado em 17 de Janeiro de 2001.

Depositado em 7 de Fevereiro de 2001, a fl.ºs 1 verso do livro n.º 2, com o n.º 4/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 572\$00 - 2,85 Euros (IVA incluído)